



## Atos e Despachos do Governador

DECRETO Nº 4.115, DE 24 DE MARÇO DE 2009.

**INSTITUI COMISSÃO MISTA ESPECIAL PARA REALIZAÇÃO DE CONTROLE E RACIONALIZAÇÃO DA IMPLEMENTAÇÃO DAS COMPRAS DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DE ALAGOAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe outorgam os incisos II, IV e VI do art. 107 da Constituição Estadual, e considerando o que consta no Processo Administrativo nº 1101-4468/2008:

### DECRETA:

Art. 1º Fica instituída Comissão Mista Especial de Controle e Racionalização da implementação das compras e distribuição de medicamentos e material hospitalar, no âmbito do Poder Executivo do Estado de Alagoas e vinculada à Controladoria Geral do Estado, à qual competirá instrumentalizar o processo de aquisição de medicamentos e material hospitalar, bem como planejar sua distribuição.

Art. 2º Integrarão a referida Comissão, representantes dos Órgãos e Entidades listados abaixo, cujos integrantes serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo e designados mediante Portaria do Controlador Geral do Estado:

I – 3 (três) servidores da Controladoria Geral do Estado;

II – 2 (dois) servidores da Agência de Modernização da Gestão de Processos – AMGESP;

III – 2 (dois) servidores da Secretaria de Estado da Saúde – SESA U; e

IV – 2 (dois) servidores da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas – UNCISAL.

Parágrafo único. A coordenação da Comissão será exercida pela Controladoria Geral do Estado, a qual indicará o servidor que coordenará os trabalhos.

Art. 3º A Comissão deverá, para fins de aquisição, dar preferência à utilização do Sistema de Registro de Preços, de acordo com o Decreto nº 3.744, de 9 de outubro de 2007, o qual se destina a garantir, por meio de disputa justa entre os interessados, a compra mais econômica, segura e eficiente.

§ 1º Em casos excepcionais, poderá ser autorizado pela Comissão Mista Especial, ouvida a Procuradoria Geral do Estado, a contratação de fornecedores por outra modalidade de licitação, desde que devidamente motivada e encaminhada pelo titular do órgão ou da entidade.

§ 2º Nos casos em que houver a possibilidade de dispensa de licitação nos termos do art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o órgão ou a entidade interessada analisará a conveniência e a oportunidade da contratação pelo Sistema de Registro de Preços.

Art. 4º Compete à Comissão recomendar as ações e procedimentos aos Órgãos e/ou Entidades do Poder Executivo Estadual no sentido de adequar os contratos em vigor aos parâmetros e conclusões das análises efetuadas.

§ 1º Compete à Comissão estabelecer quais os contratos objeto de análise, bem como o prazo para realização dos trabalhos de inspeção.

§ 2º Os órgãos ou entidades da Administração direta e indireta estão obrigados a atender a requisição da Comissão, mediante a disponibilização dos atos do processo sob inspeção e de todas as informações pertinentes ao mesmo.

Art. 5º Para o cumprimento das disposições deste Decreto deverão ser adotados, caso necessário, os procedimentos legais cabíveis com vistas à alteração e cancelamento de instrumentos contratuais.

§ 1º Caberá, ainda, à Comissão sugerir a imposição de sanções administrativas às empresas contratadas, em face do não cumprimento dos contratos celebrados com a Administração Direta, Indireta e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado de Alagoas.

§ 2º Na hipótese de rescisão ou cancelamento de contratos, bem como de quaisquer outras alterações contratuais, a Comissão deverá submeter a matéria, previamente, à análise da Procuradoria Geral do Estado, que avaliará os efeitos decorrentes, bem como à apreciação e consequente decisão do titular do órgão ou entidade.

Art. 6º A Comissão deverá concluir seus trabalhos no prazo máximo de 6 (seis) meses a contar de sua instalação, devendo, ao final dos trabalhos, elaborar relatório das atividades realizadas, contendo as providências adotadas e os resultados obtidos, e encaminhado ao Controlador Geral do Estado.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 24 de março de 2009, 193ª da Emancipação Política e 121ª da República.

TEOTONIO VILELA FILHO  
Governador